

PORTARIA NORMATIVA N.º 424/2002

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE GOIÁS - IPASGO, usando de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º- Alterar as Portarias Normativas nºs 008/2000 e 20/2000, que estabelecem normas sobre a CONCESSÃO DE TOTALIDADE, na forma a saber:

I - Estabelecer CONCESSÃO DE TOTALIDADE, em procedimento e exames complementares aos usuários portadores das seguintes patologias:

- a) Câncer;
- b) Insuficiência Renal Crônica;
- c) Portadores de HIV;
- d) Lupus (para Procedimentos de Quimioterapia);
- e) Hemotransfusão;
- f) Procedimento de Litopripsia.

II - A TOTALIDADE será concedida SOMENTE APÓS O DIAGNÓSTICO. Serão liberados apenas os procedimentos e exames complementares, decorrentes das patologias citadas a cima.

III - Serão pagos apenas os procedimentos e exames com valores acima de R\$ 12,00 (doze reais).

Art. 2º - O benefício será concedido após o estudo sócio-econômico a ser realizado pelo Serviço Social, juntamente com o relatório médico contendo o diagnóstico e a previsão do tratamento. O Serviço Social terá 10 (dez) dias úteis para realização do referido estudo que, somente será liberado, após a realização de visita domiciliar e emissão de parecer.

Art. 3º - Fixar a tabela abaixo, estabelecendo parâmetros de percentual de concessão da totalidade, de acordo com a renda familiar do segurado.

RENDA FAMILIAR	PERCENTUAL CONCEDIDO
De 0 a 02 Salários Mínimos	100%
De 03 a 05 Salários Mínimos	70%
De 06 a 08 Salários Mínimos	60%
De 09 a 11 Salários Mínimos	20%
De 12 a 15 Salários Mínimos	10%
Acima de 15 Salários Mínimos	Concessão Negada

I - Quando a Renda Familiar ultrapassar 15 (quinze) salários mínimos e o valor recolhido pelo usuário ultrapassar 40% (quarenta por cento) o valor do procedimento solicitado, serão avaliados pelo Serviço Social.

II – Os valores a serem considerados como despesas no estudo sócio-econômico, serão os seguintes:

- a) alimentação R\$ 60,00 (sessenta reais), cada pessoa do grupo familiar;
- b) água até R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais);
- c) energia elétrica até R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais);
- d) telefone até R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais);
- e) aluguel até R\$ 200,00 (duzentos reais);
- f) financiamento de moradia até R\$ 200,00 (duzentos reais);
- g) gastos com portadores de necessidades especiais até R\$ 200,00 (duzentos reais).

III – Nos casos em que o usuário for agregado e não pertencer ao Grupo Familiar do Titular, a Renda Familiar do mesmo deverá ser acrescida de um percentual correspondente a 50% dos rendimentos do titular.

Exemplo:

Renda Familiar do Agregado	R\$ 430,00;
Renda Familiar do Titular	R\$ 980,00;

Base de cálculo será:

Renda do Agregado R\$ 430,00 + 50% da Renda do Titular R\$ 490,00 = R\$ 920,00

Art. 3º - Os prazos para carência em doenças Pré Existentes serão os estabelecimentos pela Legislação a vigorar a partir de 2003.

Art. 4º - Esta Portaria em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA e CUMPRA-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE GOIÁS – IPASGO, aos 30 dias do mês de dezembro de 2002.

Antônio Bauer Maciel Batista
Presidente do Ipasgo